



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 622, de 19 de setembro de 1986.

"Dispõe sobre a capinação e limpeza de terrenos não edificados"

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os proprietários de terrenos não edificados, situados na zona urbana do Município, com frente para vias pavimentadas e dotadas de toda a infra-estrutura, deverão mantê-los sempre limpos, não permitindo que os mesmos sejam usados como depósitos de lixo, detritos ou de outros materiais inservíveis.

Artigo 2º - Os proprietários de terrenos não edificados, que não executarem a capinação e limpeza de seus imóveis, serão notificados a executar os serviços dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o qual sujeitar-se-ão ao pagamento de multa punitiva no valor correspondente a 02 (duas) vezes o Valor de Referência do Município.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que os proprietários atendam à notificação de capinação e limpeza, ficará a Prefeitura, a seu critério, autorizada a executar os serviços.

Artigo 3º - No caso de os serviços serem executados pela Municipalidade, além da multa punitiva, o contribuinte ficará obrigado a pagar o seu custo acrescido da taxa de administração de 40% (quarenta por cento).



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 622/86-Fls.02

Parágrafo 1º - O pagamento do custo dos serviços deverá ser feito de uma só vez, dentro de 15 (quinze) dias do recebimento da respectiva notificação.

Parágrafo 2º - O não pagamento dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior sujeitará o contribuinte ao pagamento de multa moratória de 20% (vinte por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) por mês ou fração.


Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 19 de setembro de 1986.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE  
Prefeito Municipal



Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

 JOSÉ COSTA CAMPOS

Diretor de Administração Substituto